loâmará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0010 F-1153

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1437 DE 31 DE LOEZEMBRO DE 1968

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os proprietários de cães de qualquer raça ou espécie, ficam obrigados a licenciá-los no Departamento de Saú de da Prefeitura dêste Município.

Art. 2º - A licença para cães somente será concedida me diante a apresentação do atestado de vacinação anti-rábica do a nimal.

Art. 3º - Os cães deverão ter no pescoço uma coleira de qualquer espécie, com a licença do animal prêsa à mesma.

Art. 42 - Os cães que não tiverem a licença deverão ser apreendidos e pevados ao depósito de animais da Prefeitura e so mente serão liberados após a necessária vacinação e licenciamento.

Art. 52 - O Municipe que mantiver em sua residencia cão sem licença, será advertido para licenciá-lo e, caso não o faça em 30 (Trinta) dias, estará sujeito a multa correspondente a 50% cinquenta por cento) do salário mínimo da região.

Art. 6º - Os cães apreendidos na forma do art. 4º e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias serão eliminados de forma indolor.

Art. 7º - As licenças referidas no art. 1º, serão renovadas bienalmente.

Art. 8º - A presențe Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de 10ezembro de 1968.

MOACYR RODRIGUES DO CARMO

PREFEITO